

DENGUE



Senhores Profissionais, os canteiros de obras e reformas residenciais, podem conter vários criadouros do mosquito da dengue, fiquem alertas sigam algumas recomendações importantes:

Vaso sanitário sem uso: devem estar tampados com sacos plásticos ou tampa própria e acionar o dispositivo de descarga a cada 7 dias;

Caixas d'água: verificar se esta tampada corretamente e realizar manutenção de limpeza a cada 6 meses;

Ralos internos: os que são escamoteáveis (*sistema abre e fecha*) devem estar bem tampados e os que possuem sistema sifonado colocar um tapete de borracha em cima;

Ralos externos: devem estar desobstruídos e verificar se há alguma condição física que possa entupi-lo como monte de areias, pedras, terra e etc e retirar estes;

Piscinas: devem ser tratadas a cada 7 dias com produtos próprios para sua higienização, também a mesma orientação quando paradas em fase de construção;

Laje: deve ser escoada a água sempre após as chuvas;

Calhas: verificar se estão entupidas procurando manchas nas paredes, e se houver árvores próximas providenciar a poda e realizar limpeza periódica a cada 7 dias;

Materiais de reformas e outros: recipientes como latas de tintas, potes, masseiras de cimento, carrinhas, tambores e outros que possam acumular água devem ser mantidos em local coberto e/ou retirar-los;

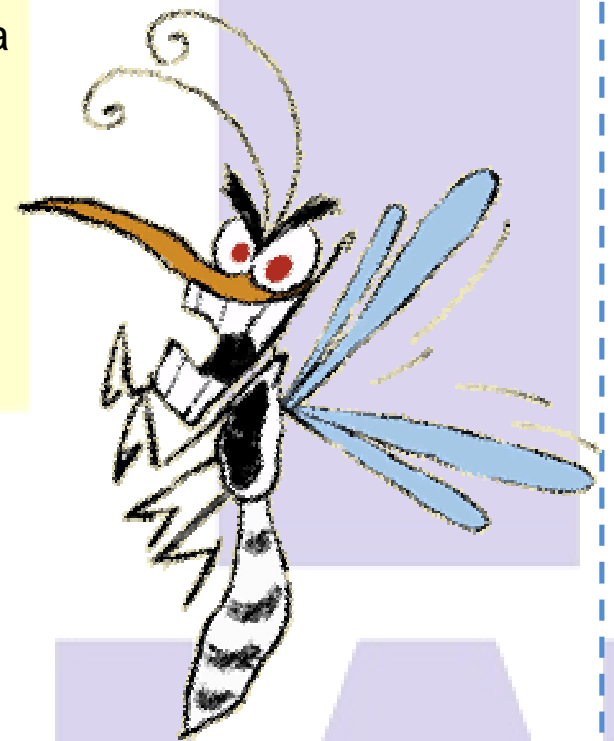
Sapatas, alicerces e fundações: devem ser sempre esgotados após as chuvas ou tratá-los com cloro ou sal (*tabela abaixo*);

Terrenos: Manter sempre limpos de matos, lixo e entulhos de construção.

Inservíveis e recicláveis: Restos de marmitas de alumínio, Botas velhas, copos e garrafas descartáveis devem ser colocados em lixeiras fechadas.

Obras paradas: As obras paradas devem estar limpas de entulhos e objetos/depósitos ou situações descritas acima. Seja consciente, existem pessoas adjacentes a estes imóveis.

Tratamento para cada 1000 litros de água 2,5 litros de Cloro 10%, Tratamento para cada 500 litros de água 10 Kg de Sal ou utilizar cloro granulado à 65% de tratamento e piscinas conforme recomendação no rotulo do fabricante.



Lei Municipal 5.347 - 12/05/08.

“Art. 2º - Os proprietários de imóveis onde haja construção civil, e os responsáveis pela execução das respectivas obras, públicas ou privadas, ficam obrigados a adotar medidas de proteção, respeitando as normas e posturas municipais, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas...”

A desobediência e não observância poderá acarretar penalidades previstas na Lei.